



PORTARIA NORMATIVA Nº 007/2024 - CAU/RJ, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre audiências e consultas públicas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que confere atribuição ao CAU/RJ para pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando o diálogo interinstitucional como meio adequado de fortalecimento democrático inclusive para aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o artigo 29 do Decreto Lei nº 4.657/42 promove consultas públicas para manifestação dos interessados a respeito de assunto de interesse público;

Considerando que o artigo 32 da Lei nº 9.784/99 fomenta audiências públicas para debates sobre matérias de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o mecanismo de consulta popular e institucional através de consultas e audiências públicas com o objetivo de debater, discutir ou aprofundar temas afetos ao aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único: A audiência pública adota a forma de reunião pautada pelo formalismo moderado. A consulta pública adota a forma de recepção de manifestações escritas ou por outro meio adequado de transmissão de informações.

Art. 2º. A divulgação da audiência pública ou consulta pública se dará na forma de Edital e deverá indicar, com clareza, o seu objeto, a modalidade em que será realizada, o local e data de sua realização, a forma de inscrição, e, quando for o caso, a forma de acesso ao ambiente virtual, bem como seu fundamento legal e principais normas aplicáveis.



Art. 3º. A participação será aberta a todos os interessados, presencial ou virtualmente, sujeita à capacidade do local físico e da sala virtual, conforme o caso, e à duração estabelecida para a Audiência Pública.

Parágrafo único: Podem ser expedidas intimações exigindo resposta positiva ou declínio, dado o manifesto interesse social na participação de determinado órgão, entidade ou organização em razão da notória representatividade, relevância e pertinência.

Art. 4º. Os interessados em participar, virtual ou presencialmente, deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição prévia por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CAU/RJ (<https://www.caurj.gov.br/>) ou na forma determinada pelo respectivo Edital de divulgação.

Art. 5º. Os trabalhos da audiência ou consulta serão dirigidos e mediados por representantes do CAU/RJ indicados pela Presidência por Portaria para compor a Mesa Diretora, a quem cabe instaurar a solenidade, expor o assunto com considerações iniciais, dar e retirar a palavra, colher exposições técnicas, bem como registrar presenças e produzir relatório final dos trabalhos e praticar todos os atos necessários ao pleno desenvolvimento da audiência ou consulta.

Art. 6º. Cada audiência ou consulta pública contará com regulamento próprio, a ser divulgado em conjunto ao Edital de abertura, sendo que dúvidas e situações que não estejam previstas no regulamento serão decididas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º. Podem ser lavrados convites específicos para a audiência ou consulta públicas a pessoas, autoridades, organizações, órgãos e entidades, para serem ouvidos em razão da representatividade, expertise técnica ou notória atuação na área pertinente ao tema selecionado.

Art. 8º. A audiência pública adota a forma de reunião, motivo pelo qual cabe à Mesa Diretora lavrar ata documentando pronunciamentos e a síntese do ocorrido. A consulta pública adota a forma de envio de documentos e dados, motivo pelo qual fica dispensada a lavratura de ata, cabendo ao relatório final sintetizar todo o ocorrido no procedimento.

Art. 9º. Os resultados dos trabalhos tomam a forma de Relatório Final e podem ser enviados a órgãos, entidades e organizações a título de notícia de fato para



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

apuração, recomendação de providências ou subsídio ao processo decisório, sem prejuízo de outro encaminhamento pertinente.

Art. 10 Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ